



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.390, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos novos empreendimentos instalados no Distrito Industrial e a proprietários de novos loteamentos registrados, estabelece critérios de concessão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos novos empreendimentos econômicos que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Distrito Industrial de Nova Era, nos termos desta Lei.

Art. 2º A concessão da isenção prevista no art. 1º fica condicionada à pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

I - Capacidade de geração de empregos;

II - Nível do investimento;

III - Previsão de faturamento anual.

Parágrafo único. Os detalhes da avaliação e a metodologia de pontuação constarão no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º A isenção do IPTU será concedida conforme a pontuação final do empreendimento, nos seguintes termos:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Pontuação	Percentual de Isenção	Duração
80 a 100	100%	5 anos
60 a 79	80%	4 anos
40 a 59	60%	3 anos
30 a 39	40%	2 anos
20 a 29	20%	1 ano

Parágrafo único. Os empreendimentos que não obtiverem a pontuação mínima de 20 pontos não farão jus à isenção.

Art. 4º Fica concedida isenção progressiva de IPTU aos proprietários de novos loteamentos regularmente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, nos seguintes percentuais:

I - 100% no primeiro ano;

II - 80% no segundo ano;

III - 60% no terceiro ano;

IV – 40% no quarto ano;

V – 20% no quinto ano;

VI - A partir do sexto ano, cessa a isenção.

§1º A isenção será cassada caso não sejam executadas as obras de infraestrutura no prazo regulamentar.

§2º A isenção só será concedida aos lotes não alienados ou compromissados.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O requerimento de isenção será dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado dos documentos comprobatórios definidos em regulamento.

Art. 6º A concessão da isenção fica condicionada à inexistência de débitos tributários perante o Município de Nova Era.

Art. 7º A concessão do benefício não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o proprietário beneficiário deixar de satisfazer as condições determinadas na legislação ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, o que acarretará o lançamento e a cobrança do IPTU atingido pela isenção desde a sua concessão, nos termos estabelecidos no Código Tributário do Município.

Art. 8º A isenção será revogada desde sua origem caso o proprietário desista do empreendimento.

Parágrafo único. Revogado o benefício, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente a isenção, com as devidas correções, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 9º Na hipótese de revogação do benefício, conforme estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei Complementar, o contribuinte será notificado para que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação.

Art. 10º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se novos loteamentos os que foram aprovados pelo setor Municipal competente e ainda não emita a licença de instalação.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 08 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO

1. Capacidade de Geração de Empregos

Empregos Diretos	Pontuação
5 a 10	10
11 a 20	20
21 a 30	30
31 a 49	40
mais de 50	50

2. Nível de Investimento

Valor do Investimento	Pontuação
R\$ 100 mil a 500 mil	10
R\$ 500 mil a 1 milhão	20
acima de R\$ 1 milhão	25

Investimentos em construção civil, máquinas, equipamentos e projetos são considerados.

3. Faturamento Anual Estimado

Faturamento	Pontuação
Até R\$ 1 milhão	10
R\$ 1 a 3 milhões	20
acima de R\$ 3 milhões	25

TOTAL DA PONTUAÇÃO = soma das pontuações nos 3 critérios

- **80 a 100 pontos:** 100% de isenção por 5 anos.
- **60 a 79 pontos:** 80% de isenção por 4 anos.
- **40 a 59 pontos:** 60% de isenção por 3 anos.
- **30 a 39 pontos:** 40% de isenção por 2 anos.
- **20 a 29 pontos:** 20% de isenção por 1 ano.

Empreendimentos que não atingirem 20 pontos não terão direito à isenção.